PROJETO DE LEI Nº283/2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município do Salvador.

Art. 2º A utilização dos espaços obedecerá a normas e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, implicando na concordância por parte do solicitante quando do recebimento da autorização de utilização.

§1º O solicitante deverá proceder a limpeza do local cedido após a utilização, devendo providenciar os materiais para este fim.

§2º O solicitante fica obrigado a reparar eventuais danos causados às instalações durante a utilização.

Art. 3º A não observância das orientações de uso e ocupação dos espaços a que se refere esta Lei acarretará na denegação de novas solicitações do usuário.

Art. 4º Os eventos da agenda institucional e os previstos no Calendário Municipal terão prioridade na utilização dos espaços a que se refere esta Lei.

Art. 5º Durante o uso do espaço, fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo, mesmo que a título de inscrição, comércio de qualquer natureza e promoção pessoal.

Art. 6º Cada órgão expedirá por meio de Portaria a forma de requisição do equipamento público, os espaços que poderão ser cedidos, as normas de utilização e os documentos necessários para formalização do pedido.

Parágrafo único: Na concessão de permissão de uso dos espaços referidos no artigo 1º desta lei, terão prioridade no cadastramento, as instituições que desenvolvam atividades voltadas a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 7º A deliberação levará em consideração o interesse público e o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo solicitante, a data e o período de ocupação das instalações, o horário do evento e a quantidade de pessoas envolvidas.

Art. 8º A autorização de cessão e uso das instalações físicas poderá ser suspensa e/ou cancelada, a qualquer tempo, se o usuário não atender ao disposto na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2021.



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

As ferramentas tecnológicas têm sido uma das principais fontes de lazer de crianças, adolescentes e jovens diminuindo o interesse das atividades esportivas. Indiscutivelmente, o avanço tecnológico trouxe avanços para o mundo globalizado, de outro lado, resultou em prejuízos físicos e psicológicos que impactam diretamente no desenvolvimento do ser humano. O jogo de futebol, basquete, vôlei foi substituído pelos jogos digitais, o que acarreta, inevitavelmente no aumento da depressão e de adquirir comorbidades, tais como obesidade e pressão alta.

Associado a isto, os espaços públicos para atividade esportiva têm sido encolhido nos grandes centros urbanos, uma vez que os campos têm dado espaço aos grandes empreendimentos ou ocupações irregulares, ampliando a escassez de lugares públicos para a prática de esporte nas comunidades periféricas do município.

O esporte para crianças, adolescentes e jovens deve ser estimulado, especialmente por todos os benefícios que proporciona. Ao participar de uma ou mais modalidades esportivas, as crianças e os jovens desenvolvem competências técnicas e habilidades emocionais e cognitivas que são essenciais para a formação integral. Mormente, nas atividades esportivas em grupo, os estudantes de todas as faixas etárias aprendem a se relacionar melhor com os colegas e professores, melhoram a capacidade de leitura e de resolução de cálculos, além de aprimorarem a memória e a tomada de decisões.

Para além dos benefícios físicos e psicológicos, o esporte como política pública, promove a autoestima e combate o aliciamento de crianças, adolescentes e jovens pelo crime organizado, e previne o uso de drogas.

O município, em especial no momento pandêmica que atravessa, não tem braços capazes de chegar à todas as comunidades desta municipalidade, mas dispõe de equipamentos, que por vezes ociosos, por ausência de servidores capacitados para execução de programas e projetos com este fim.

O presente projeto visa justamente conceder permissão de uso da utilização desses espaços à instituições sem fins lucrativos que já realizam atividades esportivas na comunidade, mas em local precário, em especial aquelas que tem como beneficiários crianças e adolescentes portadoras de deficiência. Com a aprovação do referido projeto, mais crianças e jovens terão acesso a pratica esportiva de forma gratuita e no contraturno escolar.

Desse modo, políticas de incentivo ao esporte e o estimulo a prática esportiva devem ser promovidas pelo município em consequências dos diversos benefícios decorrentes dessa política.

Salvador, 27 de julho de 2021.



JULIO SANTOS